



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

DECRETO Nº 3353, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 20/3/26

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.916-56

Declara Situação de Calamidade Pública nas áreas do
Município de Paula Cândido, afetadas por Tempestade
Local/Convectiva – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 –
COBRADE; conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Everaldo Roberto da Conceição, Prefeito do Município de Paula Cândido, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de fevereiro de 2010, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Municipal nº 572/2008 – COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que ocorreram no município nos dias 23 de fevereiro a 10 de março de 2026, e agravando durante os demais dias, criando um cenário de destruição com o decorrer dos dias mencionados.

II - Em decorrência do referido evento climático, foram constatados diversos danos materiais e significativos prejuízos socioeconômicos no Município, especialmente nas localidades da zona rural. As intensas chuvas, com elevado índice pluviométrico, ocasionaram enchentes, assoreamento de estradas, obstrução parcial e total de vias vicinais, deslizamentos de terra, queda de árvores e comprometimento da infraestrutura viária, afetando diretamente a mobilidade, o escoamento da produção e o acesso da população aos serviços essenciais como saúde, educação, limpeza e escoação de produtos rurais e dentre outros.

III – A manifestação do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paula Cândido, favorável à declaração da situação de Calamidade Pública.

IV - O presente decreto **RETIFICA** as informações trazidas no **DECRETO nº 03351/2026**, alterando para o estado de Calamidade Pública, a situação do Município ante dos estragos provocados no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme legislação aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVERALDO ROBERTO DA CONCEICAO:041321666
78

Assinado de forma digital por
EVERALDO ROBERTO DA
CONCEICAO:04132166678
Dados: 2026.03.23 09:34:19
-03'00'

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido